



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO.  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
ASSESSORIA TÉCNICA

PROJETO BÁSICO Nº 5/ 2020 - A TEC

## 1. OBJETO

Contratação de empresa de notória especialização que promoverá aperfeiçoamento por meio do curso **Pós Graduação In Company em Prática Trabalhista e Pós Graduação In Company em Prática Forense em Direito Processual Civil**, para os (as) Srs. (Sras.) Cesar Otavio Rodrigues - Cel R/1; Cap José Carlos Santos; Cap Adalberto de Moraes Soares; Cap Santo Iran Lima da Silva; Rosangela Cunha de Menezes (DAS); SC Vinicius Marcelus Rodrigues Nunes; SC Luciano Xavier dos Santos; SC Anna Karolina Carvalho Amarante; e SC Juliana Marinho Pereira, lotados (as) na Assessoria Técnica do Hospital das Forças Armadas.

## 2. OBJETIVO

O objetivo principal da Pós Graduação é dotar os profissionais de um conjunto de conhecimentos e técnicas que os permitam desempenhar com maior celeridade e ciência, eficácia e efetividade seu trabalho, oferecendo uma visão atual da Prática Trabalhista e da Prática Forense em Direito Processual Civil em seus aspectos normativos, enfatizando o aprendizado em disciplinas teóricas e práticas que tenham relevância na atuação profissional dos alunos.

O intuito é que, ao final do curso, os participantes sejam capacitados para desenvolvimento de habilidades específicas na gestão jurídica pública, a partir de um enfoque interdisciplinar, para tomada de decisões corporativas com apoio técnico-jurídico.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A Assessoria Técnica utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento aos agentes públicos militares, civis, e servidores públicos responsáveis pela execução das atividades de análise processual e assessoramento jurídico do Comando Logístico do Hospital das Forças Armadas. Com a participação nesse evento, os profissionais podem expandir o conhecimento em suas áreas de atuação, aplicar a teoria a diferentes cenários e obter uma formação global que valoriza o currículo. As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

### B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

A instituição escolhida proporcionará uma formação acadêmica de excelência, habilitando os cursandos ainda mais para a atuação na advocacia consultiva como analistas jurídicos, proporcionando maior desenvoltura profissional na tomada de decisões corporativas e capacitando-o sa:

- Desenvolver visão estratégica e capacidades de assessoramento e tomada de decisões jurídicas assertivas.
- Oferecer instrumentais, permitindo ao participante uma maior eficiência no processo decisório.
- Desenvolver a capacidade de analisar, estruturar e sintetizar as informações relacionadas à área jurídica.
- Desenvolver habilidades pessoais nos universos do Direito do Trabalho e do Direito Processual Civil.

Torna-se vantajoso para a Administração, uma vez que a realização dessa contratação proporcionará aos agentes públicos da Assessoria Técnica o aprimoramento dos seus conhecimentos, garantindo assim maior eficiência na análise jurídica das diversas demandas judiciais que tramitam no Hospital das Forças Armadas, gerando consequentemente economicidade aos processos administrativos e ao erário público.

### C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

O vínculo entre as necessidades desta contratação e os objetivos estratégicos foi estabelecido pela instância do planejamento organizacional, de acordo com o planejamento estratégico do HFA, estratégias essas viabilizadas por meio dos seguintes documento:

- I - Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II - Regimento Interno do HFA; e
- III - Plano Estratégico 2019/2022 do HFA, publicado no Boletim Interno nº 032/HFA, de 14 de fevereiro de 2019.

A presente contratação está em conformidade com o Plano Estratégico 2019/2022, cabe ao Hospital das Forças Armadas, permitir o gerenciamento e a transparência das ações de capacitação e aprimoramento, alcançando um número maior de servidores civis, empregados e militares, por meio do Plano Anual de Capacitação - PAC.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

### D. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

### F. TIPAGEM DO SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO):

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

#### G. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de licitação.

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos nas áreas de Prática Trabalhista e Prática Forense em Direito Processual Civil o que torna inviável a competição.

As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência;
- b) Domínio do assunto;
- c) Didática;
- d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;
- e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.<sup>1</sup>

(1. Amaral, Antonio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: “Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98). “São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

#### H. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Não se aplica.

#### 4 – ESPECIFICAÇÃO

4.1. Contratação de empresa de notória especialização que promoverá aperfeiçoamento por meio do curso **Pós Graduação In Company em Prática Trabalhista e Pós Graduação In Company em Prática Forense em Direito Processual Civil**, para os (as) Srs. (Sras.) Cesar Otávio Rodrigues - Cel R/1; Cap José Carlos Santos; Cap Adalberto de Moraes Soares; Cap Santo Iran Lima da Silva; Rosângela Cunha de Menezes (DAS); SC Vinicius Marcelus Rodrigues Nunes; SC Luciano Xavier dos Santos; SC Anna Karolina Carvalho Amarante; e SC Juliana Marinho Pereira, da Assessoria Técnica do Hospital das Forças Armadas.

Cronograma Previsto

Evento	Data	Carga Horária
<b>Pós Graduação In Company em Prática Trabalhista e Pós Graduação In Company em Prática Forense em Direito Processual Civil</b>	1º Semestre de 2021	24h/a + 20h/a

4.2. Pesquisa preliminar de preços (propostas das Instituições de Ensino que oferecem o Curso de Elaboração de Editais, Termo de Referência e Projeto Básico).

EMPRESA PROPONENTE	Nº DE INTEGRANTES DO HFA A SE CAPACITAR NO CURSO	VALOR TOTAL DAS INSCRIÇÕES	VALOR TOTAL
CERS Cursos Online	9	R\$ 4.854,24	R\$ 4.854,24
LFG	9	R\$ 8.004,24	R\$ 8.004,24
Instituto Damásio de	9	R\$ 10.614,30	R\$ 10.614,30

Direito			
---------	--	--	--

#### H. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

A Assessoria Técnica do HFA é setor estratégico responsável pela verificação da legalidade dos atos jurídicos e administrativos do Comandante Logístico. Participarão deste curso os militares e civis que atuam em análise processual e na verificação de legalidade supracitada, com intuito de aprimorar seus conhecimentos na área, atualizar, especializar e capacitar para dirigir o setor em questão, de acordo com o autorizado em lei.

A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas, e o intuito de aquisição do curso *in company* corrobora a idéia de economicidade.

#### 4. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### 5. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica.

#### 6. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

6.1. O custo total desta contratação está estimado em: **R\$ 4.854,24 (quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro reais)**, conforme tabela abaixo, tomada como referência de proposta comercial:

Item	Descrição	Valor unitário à vista
01	Valor das 18 inscrições, sendo 9 em cada curso	R\$ 4.854,24
	<b>Total:</b>	<b>R\$ 4.854,24</b>

#### 7. FORMAS DE PAGAMENTO

Ver quadro da alínea 6, 6.1 - ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

#### 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente ao curso pretendido, para aquisição por compra direta, que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/benefício ao **Pós Graduação In Company em Prática Forense na Advocacia Trabalhista e Pós Graduação In Company em Prática Forense em Direito Processual Civil**, oferecido pela **CERS Cursos Online**. As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso em Brasília, o que caracteriza a seleção do referenciado fornecedor. Além disso, essa instituição é a única que externalizou a opção de pagamento por meio de Nota de Empenho.

#### 9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

#### 10. GARANTIA

Considerando a discricionariedade concedida no "caput" do Art. 56 da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

#### 11. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não há uma produtividade de referência.

#### 12. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não há necessidade da realização de vistoria.

#### 13. ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

#### 14. NÍVEL DE SERVIÇO ( SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

Não se aplica ao serviço solicitado.

#### 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitados pela Seção de Aquisições - HFA constantes do Orçamento Geral da União/2021.

#### 16. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

16.1 Comunicar a contratada de quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;

16.2 Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

16.3 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;

16.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;

16.5 Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

## 17. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

17.2 Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

17.3 Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;

17.4 Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;

17.5 Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;

17.6 Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

## 18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do Contrato acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

## 19. CONTRAPARTIDA

Os participantes trarão melhores contribuições e se adaptarão às novas situações que forem surgindo no âmbito do Hospital das Forças Armadas.

Brasília - DF, 07 de outubro de 2020.

**CESAR OTAVIO RODRIGUES - Cel**  
Chefe da Assessoria Técnica

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel Inf (EB)**  
Ordenador de Despesa do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Otavio Rodrigues, Chefe**, em 14/10/2020, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas**, em 19/10/2020, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **2769944** e o código CRC **B9C1897D**.